



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS, 30 HORAS SEMANAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Caraa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 01 (um) auxiliar de Serviços Gerais, 30 horas semanais, padrão 04, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Educação. O chamamento seguirá a ordem do Concurso Público vigente.

Art. 2º - O vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, será o equivalente ao padrão 04, do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3º - As atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal n.º 137/98 (Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores), como consta em anexo.

Art. 4º - O contrato de que trata a presente Lei, serão de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I - Jornada de trabalho com carga horária de 30 horas semanais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



II- Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, da Secretaria Municipal de Educação;

III- Repouso semanal remunerado;

IV- Adicional de Insalubridade;

V - Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;

VI- Férias, inclusive proporcional, ao término do contrato;

VII- Inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 5º - O contrato autorizado pelo artigo 1º terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até igual período

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de fevereiro de 2022.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Carará



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PADRÃO DE VENCIMENTO: 04 (*Redação dada pela Lei 372/02, de 08/02/02*)

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** realizar trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos.
- b) **Descrição Analítica:** realizar trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; preparar e servir merenda escolar; fazer a limpeza de pátios; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 30 horas; (*Redação dada pela Lei Municipal 1.664/2016 de 14/06/2016*)
- b) **Especial:** o exercício do cargo poderá estar sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade : Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: 1º Grau Incompleto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Justificamos a necessidade de contratação de 01 auxiliar de serviços gerais, devido a serviços gerais Silvana Dadda estar em período gestacional, em cumprimento Lei 14.151/21, que prevê o afastamento de empregadas gestantes das atividades presenciais durante a pandemia de COVID-19, para atuar na EMEIF Carlos Gomes.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de fevereiro de 2022.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Caraa